



3464763

00135.206499/2021-74

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

OFÍCIO Nº 335/2023/CNDH/GM.MDHC/MDHC

Brasília, 24 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador
Governadoria do Estado de Alagoas
E-mail: info@gabinetecivil.al.gov.br

Assunto: Solicita Informações sobre o funcionamento do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Estado de Alagoas - CEDDH/AL.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, este Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, nos termos da Lei nº 12.986/2014, vem por meio deste solicitar informações sobre as medidas adotadas em âmbito estadual para a posse das/os conselheiras/os eleitas/os para o biênio 2023-2025 do **Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Estado de Alagoas - CEDDH/AL**, considerando a Lei Estadual Lei nº 5.974/1997, que dispõe sobre o Conselho Estadual.
2. O CNDH, órgão autônomo criado pela Lei nº 12.986/14, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos e a proteção aos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais, previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.
3. O controle social no Brasil é parte estruturante da democracia representativa instaurada com a Constituição Federal, tendo o papel de orientar de modo consistente a formulação e a implementação de leis, ações e políticas pelos poderes Públicos.
4. Neste contexto, os **Conselhos de Direitos Humanos** se caracterizam como órgãos colegiados, permanentes, orientados pelo princípio da paridade, garantindo a representação de diferentes segmentos sociais, e tendo por incumbência formular, supervisionar e avaliar as políticas públicas voltadas para promoção e a defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos nas esferas: federal, estadual e municipal.
5. Com o sentido de fortalecer a autonomia e independência dos conselhos de direitos humanos, em novembro de 2017, foi aprovado o Pacto Nacional dos Conselhos de Direitos Humanos e criada a Rede Nacional de Conselhos de Direitos Humanos- REDE, durante II Reunião Ampliada do

Conselho Nacional com os Conselhos Estaduais e Distrital de Direitos Humanos, realizada durante o Encontro Nacional dos Conselhos de Direitos Humanos. Foi aprovado o Documento Base do Pacto Nacional dos Conselhos de Direitos Humanos (em anexo), sendo que o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) *é a referência de apoio para a viabilização das atuações da Rede Nacional de Conselhos de Direitos Humanos.*

6. A REDE é "um espaço de articulação política autônomo e independente, encarregado da mediação, articulação, mobilização e ação entre e inter Conselhos de Direitos Humanos igualmente autônomos e independentes"¹ e tem como objetivos:

- a) *promover ações conjuntas de monitoramento dos compromissos e responsabilidades do Estado brasileiro com direitos humanos;*
- b) *contribuir para que os Conselhos produzam posicionamentos comuns sobre temas de direitos humanos;*
- c) *colaborar na articulação da incidência política dos Conselhos para denunciar violações, tomar providências necessárias e monitorar a realização dos direitos humanos;*
- d) *elaborar diretrizes para atuação efetiva, eficaz, autônoma e independente dos conselhos, como Instituições de Direitos Humanos à luz dos "Princípios de Paris";*
- e) *promover a cooperação e o intercâmbio de experiências das práticas de atuação dos Conselhos de Direitos Humanos;*
- f) *promover a socialização e o intercâmbio das Resoluções e Recomendações adotadas pelo CNDH, visando instrumentalizar os Conselhos Estaduais e Distrital na prática de normatização de suas ações e decisões.*

7. Diante do acima exposto, este Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH solicita informações, **no prazo de 10 (dez) corridos, sobre as medidas adotadas em âmbito estadual para assegurar a posse das/os conselheiras/os eleitas/os para o biênio 2023-2025 do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Estado de Alagoas - CEDDH/AL.**

8. Agradecemos e colocamos a equipe da Secretaria Executiva do CNDH à disposição para mais informações por meio do endereço eletrônico cndh@mdh.gov.br ou pelo telefone (61) 2027-3293.

9. Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

ANDRÉ CARNEIRO LEÃO

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos

1. Documento Base do Pacto Nacional dos Conselhos de Direitos Humanos, 2018 (em anexo).



Documento assinado eletronicamente por **André Carneiro Leão, Presidente**, em 24/03/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3464763** e o código CRC **E254F312**.

